

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

LEI Nº 2264, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984.

Introduz alteração na Lei nº 190, de 09
de dezembro de 1952.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono seguinte lei:

Art.19 - Ocorrendo o falcamento de arrematante de terrenos, no curso do respectivo pagamento, as prestações restantes serão quitadas a favor dos beneficiários indicados nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 37, da Lei nº 190, de 09 de dezembro de 1952.

Art.29 - A quitação de prestações a que se refere o artigo anterior, somente beneficiará as arrematações efetuadas em concorrência pública, bem como às pessoas que estiverem com os pagamentos em dia.

Art.39 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de dezembro de 1984.


Rosel Aníbal Jorge
- Prefeito de Ituiutaba -